



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## SOLICITAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de março de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

**JAIME DA SILVA STANG**

No uso das funções a mim atribuídas, eu Ana Paula Bonetti, Secretária da Administração deste Município, venho através deste requerer a Vossa Excelência autorização para assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O Município tem interesse na ampla divulgação dos trabalhos e acontecimentos da Administração Pública Municipal em um maior âmbito de circulação municipal e regional para que seja observada e analisada por todos quanto ao uso e destinação do dinheiro público dando maior transparência. Neste caso é necessário que seja feita a contratação do Jornal de Beltrão, pelo fato que o mesmo tem grande circulação e que está disponível em praticamente todos os municípios da região sudoeste, bem como em grande demanda de circulação em nosso município.

A assinatura do referido jornal dá-se em razão de ser o único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe notícias publicadas sobre o município e região. Sendo assim, o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região. Igualmente, jornais locais impressos muitas vezes oferecem uma cobertura detalhada de eventos e notícias em uma determinada área, o que pode ser valioso para quem deseja se manter informado sobre sua comunidade. Para muitas pessoas, a leitura em papel é mais confortável do que ler em uma tela, o que pode reduzir a fadiga ocular. Assinando um jornal impresso, se está apoiando o jornalismo local e contribuindo para a sobrevivência de veículos de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

comunicação tradicionais. Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula há muitos anos em nosso Município, sendo um jornal com uma considerável circulação e importância.

A contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que percebe-se a inviabilidade de competição entre licitantes por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, haja vista o caráter subjetivo da prestação dos serviços pretendidos, os quais não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Justifica-se por ser a única empresa que fornece jornal impresso com circulação regional, com notícias de nosso município e da região Sudoeste. Além do mais, há muitos anos prestam serviços especializados em comunicação, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Portanto, a singularidade do objeto se dá devido a ser um produto único. Neste caso aplica-se o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa.

Portanto, o serviço a ser contratado é o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PRESTADOR DE SEVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual do Jornal de Beltrão, com circulação de terça a sábado, com o fornecimento de 15 exemplares.	MEN	12	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A CNPJ: 95.420.188/0001-33	R\$ 960,42	R\$ 11.525,00

**ANA PAULA BONETTI**

Secretária da Administração



## EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy  
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382  
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06  
[www.jornaldebeltrao.com.br](http://www.jornaldebeltrao.com.br) / [www.guiaparanasudoeste.com.br](http://www.guiaparanasudoeste.com.br)

### **Proposta de assinatura do Jornal de Beltrão, para a Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste.**

Queremos continuar com a parceria de assinatura do Jornal de Beltrão, para a prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, sendo o total de 15 assinaturas. Além de receber o jornal diariamente de terça a sábado, também ganha acesso a todo conteúdo digital, os exemplares da Revista Gente do Sul, além de outros produtos exclusivos produzidos pela editora Jornal de Beltrão S/A.

O vencimento das mesmas sempre é em janeiro. O valor total é R\$ 11.525, sendo parcelado em 12x de R\$ 960,42.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Aguardo sua confirmação.

Obrigado.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO MARCON GIRARDI  
Data: 21/02/2025 17:04:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

**Fábio Girardi – Jornal de Beltrão**  
e-mail: [fabiogirardijb@gmail.com](mailto:fabiogirardijb@gmail.com)  
Fone (46) 3520-4000 - Celular: 98805-3592



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

### 2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PRESTADOR DE SEVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual do Jornal de Beltrão, com circulação de terça a sábado, com o fornecimento de 15 exemplares.	MEN	12	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A CNPJ: 95.420.188/0001-33	R\$ 960,42	R\$ 11.525,00

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.O Município tem interesse na ampla divulgação dos trabalhos e acontecimentos da Administração Pública Municipal em um maior âmbito de circulação municipal e regional para que seja observada e analisada por todos quanto ao uso e destinação do dinheiro público dando maior transparência. Neste caso é necessário que seja feita a contratação do Jornal de Beltrão, pelo fato que o mesmo tem grande circulação e que está disponível em praticamente todos os municípios da região sudoeste, bem como em grande demanda de circulação em nosso município.

3.2.A assinatura do referido jornal dá-se em razão de ser o único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município e região. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região. Igualmente, jornais locais impressos muitas vezes oferecem uma cobertura detalhada de eventos e notícias em uma determinada área, o que pode ser valioso para quem deseja se manter informado sobre sua comunidade. Para muitas pessoas, a leitura em papel é mais confortável do que ler em uma tela, o que pode reduzir a fadiga ocular. Assinando um jornal impresso, se está apoiando o jornalismo local e contribuindo para a sobrevivência de veículos de comunicação tradicionais. Além disso, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula há muitos anos em nosso Município, sendo um jornal com uma considerável circulação e importância.



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

## **Estado do Paraná**



### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**4.1.** Justifica-se por ser a única empresa que fornece jornal impresso com circulação regional, com notícias de nosso município e da região Sudoeste. Além do mais, há muitos anos prestam serviços especializados em comunicação, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Portanto, a singularidade do objeto se dá devido a ser um produto único. Neste caso aplica-se o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa.

**4.2.** A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, posto que percebe-se a inviabilidade de competição entre licitantes por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, haja vista o caráter subjetivo da prestação dos serviços pretendidos, os quais não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**7.1.** Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

**7.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**7.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.6. Entregar os exemplares de terça-feira ao sábado pelo período de vigência do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja imediatamente corrigido.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo correspondente a contratação.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 10. DOCUMENTOS SOLICITADOS

10.1. Os documentos solicitados ao prestador de serviço são os seguintes:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. Contrato social;

10.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**

**10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**

**10.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**10.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);

**10.1.9. Proposta.**

**10.1.10. Carta de Exclusividade.**

**10.1.11 Declaração de Exclusividade emitida pela Associação dos Jornais e Portais do Paraná.**

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

**11.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**11.4.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

**ANA PAULA BONETTI**

Secretaria de Administração



## **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
[www.jornaldebeltro.com.br](http://www.jornaldebeltro.com.br)

---

### **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

A Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ 95.420.188/0001-33, estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal, abaixo assinado, afirma que é responsável pela publicação do único jornal impresso com circulação diária de terça a sábado, em toda a Região Sudoeste do Paraná.

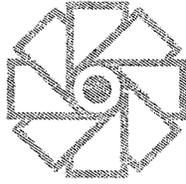
Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2025.

**IVO ANTONIO** Assinado de forma digital  
por IVO ANTONIO  
**PEGORARO:17** PEGORARO:17701686991  
**701686991** Dados: 2025.03.07  
14:02:05 -03'00'

---

Ivo Antonio Pegoraro  
Diretor/Presidente  
CPF: 177.016.869-91



**ADIPR**

Associação dos Jornais  
e Portais do Paraná

## DECLARAÇÃO

A ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná, representada pelo presidente Nery Thomé, declara a quem interessar possa que ao consultar os registros da entidade, encontrou a empresa jornal "Editora Jornal de Beltrão S/A, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33 como associado ativo e adimplente.

O registro encontrado informa ainda que a referida empresa, edita e imprime o Jornal de Beltrão, com circulação diária de terça à sábado, comercializando assinaturas e publicidade com exclusividade em todo o Estado do Paraná.

Também reportamos que não encontramos em nossos registros de associados, outro jornal impresso com circulação diária em Francisco Beltrão, tampouco no Sudoeste - Pr.

Temos em nossos registros que o jornal impresso Jornal de Beltrão, CNPJ 95.420.188/0001-33 circula na cidade de Francisco Beltrão e no Sudoeste do Estado do Paraná.

Maringá, 17 de Setembro de 2024.

Nery José Thomé  
Presidente da ADIPR

ADIPR - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E PORTAIS DO PARANÁ  
C.N.P.J. 00.838.925/0001-06  
END: AVENIDA PAISSANDU, Nº 526 - SL 15D - ZONA 03 MARINGÁ PR CEP  
87050-130 FONE: 41-3079-4666

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.420.188/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/12/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.605-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3520-4000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **15:07:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036218319-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**  
**CNPJ: 95.420.188/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:21 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE72.75A6.A492.BA1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.420.188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2025 a 18/03/2025

**Certificação Número:** 2025021722480599726400

Informação obtida em 07/03/2025 15:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 95.420.188/0001-33  
Certidão n°: 13609407/2025  
Expedição: 07/03/2025, às 15:19:53  
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado digitalmente por:  
ALESSANDRA MARTA  
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 27 de janeiro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor



\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador T.JPR: CACF.8784.64HGGEH.00

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº1706/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

**CNPJ:** 95.420.188/0001-33

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40771

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9022676706 - PR

**ALVARÁ:** 40771

**ENDEREÇO:** R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY Francisco Beltrão - PR CEP: 85605280

**ATIVIDADE:** Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	10/01/2025
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	09/07/2025
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJ9UFFH4JZXTHQ39A			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 10/01/2025 - 11:18:04  
Qualquer rasura invalidará este documento.

# Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

## Capítulo I

### Denominação, sede e prazo

**Artigo 1º** – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

**Artigo 3º** – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

**Parágrafo único:** A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Do capital social e das ações

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

**Parágrafo primeiro:** As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

**Parágrafo único:** As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Artigo 8º** – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

**Artigo 9º** – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo primeiro:** O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

**Parágrafo quinto:** Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

**Artigo 10º** – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

**Artigo 11º** – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

### Capítulo III

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

- Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.
- Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.
- Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.
- Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.
- Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.
- Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### Capítulo IV

##### **Da Administração**

- Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração: dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.
- Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.
- Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

**Artigo 25º** – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo primeiro:** Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) ManIFESTAR-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

**Artigo 27º** – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

**Artigo 28º** – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

**Artigo 29º** – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “j” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Parágrafo único:** O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Artigo 31º** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

**Artigo 32º** – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

**Artigo 33º** – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

**Artigo 34º** – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

**Parágrafo primeiro:** Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

**Parágrafo segundo:** O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º** – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

## Capítulo V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 36º** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

**Artigo 37º** – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os eleger.

**Artigo 39º** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários de cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

## Capítulo VI

### **Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final**

**Artigo 40º** – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

**Artigo 41º** – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) Demonstração do resultado do exercício;

d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);

e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

**Artigo 42º** – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

**Artigo 43º** – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 44º** – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

**Artigo 45º** – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

**Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

**Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 46º** – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

## Capítulo VII

### **Das disposições gerais e transitórias**

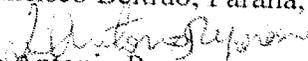
**Artigo 47º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

**Parágrafo único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

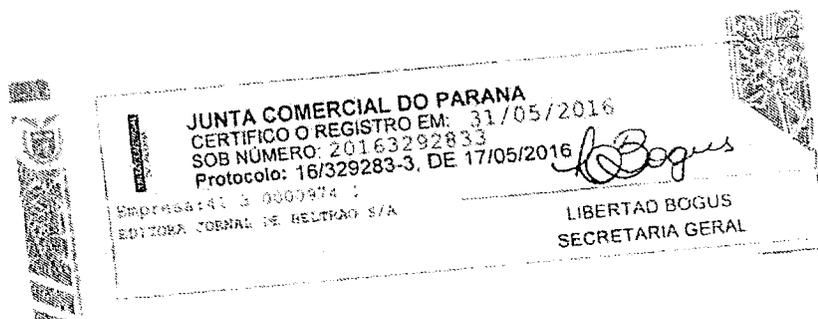
**Artigo 48º** – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.  
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.

  
Ivo Antonio Pegoraro  
Presidente

  
Celso Albino Reichert  
Secretário





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de março de 2025.

**DE:** Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

**PARA:** Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Secretaria de Administração, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação anteriormente mencionada, conforme documentos em anexo.

Informo que será realizada a contratação através de Inexigibilidade, no valor de **R\$ R\$ 11.525,00**, visando atender as demandas desta municipalidade por um período de 12 (doze) meses.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA  
STANG:7182463490  
0

Assinado de forma digital por  
JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900  
Dados: 2025.03.07 15:04:58 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER CONTÁBIL

Tendo em vista a solicitação de contratação de serviço expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a comunicação interna do Prefeito Municipal, para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações quanto a contratação de empresa especializada no ramo de assinatura anual de jornal impresso para a Administração Pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Informo que já foram tomadas todas as providências legais e que há recursos orçamentários para assegurar as obrigações do Município conforme dotação prevista na Lei Orçamentária no valor previsto a ser gasto será de **R\$ 11.525,00** (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais),

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	Cód. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
03.01	1750	000	33.90.39.00	11.525,00

**VALOR PREVISTO R\$ 11.525,00** (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais),

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZEU BOGER**  
Contabilista



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de março de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

**JAIME DA SILVA STANG**

*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO 53/2025**

**Processo Licitatório nº 30/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025**

**OBJETO:** Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**I. Do Relatório**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2025, tendo por objeto a Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra. Acompanha o processo a solicitação, Termo de referência, programação do congresso Nacional de Secretários Gestores e Diretores Municipais, comunicação interna ao Departamento de Contabilidade e parecer contábil.

É o relatório.

**II. Preliminarmente**

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

### **III. Da análise jurídica**

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Considerando que o objeto trata-se de Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e a empresa “Jornal de Beltrão” ser a única que oferece jornal de circulação em dois dias semanais de forma impressa na cidade, se torna legalmente possível e totalmente viável a sua contratação na modalidade inexigibilidade de licitação.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de março de 2025.

JULIANA MARA NESPOLO  
NESPOLO:0083  
2673951  
JULIANA MARA NESPOLO  
*Procuradora Jurídica MUNICIPAL*  
OAB/PR: 49.390

Assinado de forma digital por JULIANA  
MARA NESPOLO:00832673951  
DNE-eSIC-e-ICP-Brasil, não-Certificado  
Digital PF A1, ou-Videconferência,  
ou-31 00491 8000199, ou-AC  
SimplesIMultipla, ou-JULIANA  
MARA NESPOLO:00832673951  
Dados: 2025.03.21 15:38:13 -05'00"



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2025  
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**RATIFICO**, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

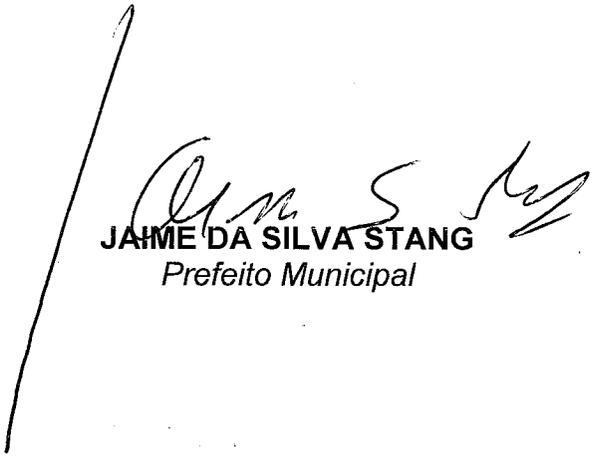
**CONTRATADA:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

**CNPJ:** 95.420.188/0001-33

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.525,00 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 11.525,00 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de março de 2025

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cop:14066



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 31/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2025  
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A – CNPJ: 95.420.188/0001-33

**DO OBJETO:** Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 11.525,04 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 18 de março de 2026

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de março de 2025

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 31/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2025  
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A – CNPJ: 95.420.188/0001-33  
DO OBJETO: Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado no  
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
DO VALOR: R\$ 11.525,04 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18 de março de 2026  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de março de 2025  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Co6444771